



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 598, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o *caput* do art. 12, e o parágrafo único do art. 22, do Decreto nº 564, de 23 de setembro de 2021, que trata sobre o funcionamento do comércio, feiras, estabelecimentos, serviços, entre outros, disciplina sobre as aulas da Rede Municipal de Educação e regulamenta a fiscalização durante a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do COVID – 19, no âmbito do município de Luziânia/GO e o prorroga por mais 30 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 75, inciso VI,

DECRETA:



Art. 1º. O *caput* do art. 12, do Decreto nº 564, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** - Para a manutenção das aulas presenciais na rede privada de ensino no município, cursos profissionalizantes e de idiomas, nos estabelecimentos que optarem pela retomada, as instituições privadas deverão seguir o Protocolo de Biossegurança elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, as recomendações dispostas na Nota técnica nº006, de 15 de outubro de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde, sem limitação de percentual de ocupação pela capacidade total da instituição. “

Art. 2º. O parágrafo único do art. 22, do Decreto nº 564, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.**



Parágrafo único. O velório de pessoas que falecerem por outras causas pode ocorrer com no máximo 50% da capacidade do local, limitada a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas simultâneas, a fim de evitar aglomerações, respeitando as medidas de segurança informadas no *caput* do art. 22."

Art. 3º Ficam prorrogadas por mais 30 (trinta) dias as medidas impostas pelo Decreto nº 564, de 23 de setembro de 2021, que serão reavaliadas após 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações por orientações das autoridades sanitárias, em virtude da situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA